EMENDA Nº 011 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066-PMNM/2020

Altera-se o art. 1º, do Projeto de Lei nº 066-CMNM/2020, os qual passa a possuir a seguinte modificação:

Art. 1º. O Capítulo I da Lei Municipal nº 182, de 10 de outubro de 1995, em caráter permanente, como órgão deliberativo de Assistência Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Seção I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão deliberativo, normativo, propositor e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social de NOVA MAMORÉ/RO, ou outra que a suceder.

Seção II
A Competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar, alterar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:
a) competências do Conselho;
b) atribuições da Secretaria-Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
c) criação, composição e funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários, que serão definidos no Regimento Interno;
d) processo eletivo para escolha do Conselheiro Presidente e Vice-Presidente;

e) processo de eleição dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, conforme previsto na legislação;
f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
g) direitos e deveres dos Conselheiros;
h) trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;
i) periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões e os casos de admissão e de convocação extraordinária;
j) casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;
k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.

II - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo gestor da Política de Assistência Social;

IV - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social de todos os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS);

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;

VI - aprovar o Plano de Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

VIII - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais, a gestão dos recursos e a gestão dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal, destinados à população atendida pelos órgãos e entidades públicas e pelas entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviços, programas, projetos ou benefícios de Assistência Social no Município;

X - fixar normas seguindo critérios de inscrição previstos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e legislação pertinente para o regular funcionamento de entidades e organizações de Assistência Social, bem como, daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviços, programas, projetos ou benefícios de Assistência Social no Município de Nova Mamoré/RO;

XI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como, o(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) e benefício(s) socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XII - expedir comprovante de inscrição para as entidades e organizações de Assistência Social, bem como para aquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;

XIII - cancelar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município, obedecendo à legislação pertinente;

XIV - informar ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;

XV - encaminhar ao órgão gestor documentação para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme artigo 19, inciso XI, da Lei Federal N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;

XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - propor modificações, conforme necessidade, nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XIX - propor ao Poder Executivo a formulação de estudos, pesquisas e diagnósticos voltados à identificação de situações de vulnerabilidade e risco social que objetivem o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal público e privado;

XX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXI - publicar, no órgão de publicações oficiais do Município, todas as suas deliberações;

XXII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXIV - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno;

XXV - requisitar serviços técnicos à Administração Pública Municipal sempre que julgar necessários à consecução de suas atividades;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XXVII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada.

Art. 3º. Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:

I - da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder:

a) o Plano Municipal de Assistência Social;

b) o Plano de Ação;

c) a proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social, ou outra que a suceder, para apreciação e aprovação;

d) o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), balancete bimestral e prestação de contas ao final do exercício;

e) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), quando for o caso;

f) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de Assistência Social;

g) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

h) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

i) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira;
j) o Plano de Capacitação e Educação Permanente de recursos humanos da Política Municipal de Assistência Social.

II - das entidades e organizações de Assistência Social:
a) documentos em conformidade com as normativas do Conselho, que definem os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que possuem preponderância em outras áreas, no âmbito do Município de NOVA MAMORÉ/RO.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):
a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as Resoluções e Atas;
b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.

IV - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos I a V, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento

Subseção I
Da composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Serão escolhidas 6 (seis) representações, por meio de Decreto Municipal, dentre as secretarias e/ou autarquias municipais, com atuação em políticas públicas atreladas à Política de Assistência Social.

II - Representantes da Sociedade Civil:
a) 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil e organizações de Assistência Social;
b) 2 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área de Assistência Social no Município;
c) 2 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º. As vagas destinadas aos Representantes Governamentais estarão especificadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º. As vagas destinadas à Sociedade Civil devem ser distribuídas entre a Sociedade Civil Organizada, garantindo a participação dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução N° 24/2006, do CNAS.

§ 3º. Os representantes elencados nas alíneas b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma política Pública;

§ 4º. Os representantes elencados nas alíneas a b e c do inciso II, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma função política;

§ 5º. A Mesa Diretora será eleita entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º. Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre Governo e Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

Subseção II
Do mandato

Art. 4º - A. Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. Entende-se por mandato o período entre a nomeação do Conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - B. Os Representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal e entregue à Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 4º - C. Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Subseção III
Do fórum de eleição dos conselheiros da sociedade civil

Art. 4º - D. A eleição das organizações representativas da Sociedade Civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante Assembleia específica denominada "Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil para Compor o CMAS de NOVA MAMORÉ/RO ", obedecendo aos princípios gerais de escolha dispostos em Regimento Interno especialmente elaborado para esta finalidade.

§ 1º. Os titulares e suplentes representantes da sociedade civil de NOVA MAMORÉ/RO serão indicados pelas organizações da sociedade civil eleitas no fórum e deverão ser indicados no ato da inscrição ou prazo máximo de dez dias a partir do fórum, por oficio, encaminhado a Secretaria Executiva dos Conselhos.

§ 2°. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a

2(duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, salvo com justificativa aprovada em Assembleia Geral.

Subseção IV
Do desempenho da função de conselheiro e da perda do mandato

Art. 4º – E. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social de NOVA MAMORÉ/RO será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado.

Art. 4º – F. O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.

Subseção V
Do funcionamento

Art. 4º - G. No início de cada nova gestão, poderá ser realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, os membros da Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 4º - H. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

§ 2º. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho

Municipal de Assistência Social (CMAS) e homologação, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - I. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão aprovadas por metade mais 01 (um) dos Conselheiros Titulares ou no exercício da titularidade, respeitando a paridade, salvo os casos previstos nesta Lei e no Regimento Interno, que requeiram quórum qualificado.

Art. 4º - J. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, bem como das Comissões Temáticas, conforme necessidade, como colaboradores e a título gratuito, pessoas, representantes de outras entidades, representantes de usuários ou pessoas de notório saber, sem direito a voto, com o objetivo de promover estudos e contribuir na elaboração de pareceres acerca de temas específicos.

Seção IV
Da Estrutura Administrativa

Art. 5º. Cabe à Administração Municipal fornecer os recursos humanos, espaço físico e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

Art. 6º. A dotação a que se refere o caput do art.5º, deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de NOVA MAMORÉ/RO, inclusive para as despesas com a capacitação dos Conselheiros e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social de NOVA MAMORÉ/RO deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um) Secretário(a)-Executivo(a), com habilitação em Nível Superior, e 01 (um) Assessor(a).

Seção V
Da Organização

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral (Plenária);

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria-Executiva.

§ 1º. A Assembléia Geral (Plenária) é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a) de Mesa.

§ 3º. O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos competentes, 30 dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

§ 4º. Compete a mesa diretora, 30 dias antes do termino do mandato, convocar as organizações da sociedade civil, em conformidade com o Artigo 4o, II, "a", para que seja realizada eleição para a escolha das organizações da sociedade civil que farão parte do próximo mandato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. A convocação se dará através de Edital, o qual deverá ser dada a mais ampla divulgação.

Art. 2º. 0 Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para reformular o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 3º. Será emitido ato de nomeação a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo o Capítulo II da referida Lei inalterado.

JUSTIFICATIVA

A modificação apresentada trata de adequação o texto do Projeto de Lei à Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe quanto à técnica legislativa.

Nova Mamoré, 20 de novembro de 2020.

André Luiz Baier
Presidente da CCJ

Antônio Hiran Matos de Araújo
Relator da CCJ

Valdomiro Lucio dos Santos
Secretário da CCJ